

TERMO DE REFERÊNCIA

1 - OBJETO

AQUISIÇÃO DE FOTOPOLIMERIZADOR, PARA EQUIPAR OS SERVIÇOS DE SAÚDE BUCAL, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPINA GRANDE – PB.

2 - PLANILHA DE QUANTITATIVOS E ESPECIFICAÇÕES PARA AQUISIÇÃO

2.1. PLANILHA DE QUANTITATIVOS:

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UND.	QUANT.
1	FOTOPOLIMERIZADOR SEM FIO COM LED DE ALTA POTÊNCIA LUMINOSA, 3 MODOS DE APLICAÇÃO E TEMPO DE OPERAÇÃO PROGRAMÁVEL, BATERIA RECARREGÁVEL COM DESLIGAMENTO AUTOMÁTICO APÓS 3 MINUTOS SEM USO, COM CONTROLE PRECISO DE OVIMENTOS. APARELHO SEM FIO, BAIXO CONSUMO DE ENERGIA, CONFECCIONADO EM TERMOPLÁSTICO INJETADO CONTROLE COM BOTÕES NO PRÓPRIO FOTOPOLIMERIZADOR, TEMPO DE OPERAÇÃO PROGRAMÁVEL (5, 10, 15 E 20 SEGUNDOS) POSSUI 3 MODOS DE APLICAÇÃO, CONTÍNUO: LUMINOSIDADE MÁXIMA DO INÍCIO AO FIM DA POLIMERIZAÇÃO RAMPA: AUMENTO GRADUAL DA INTENSIDADE DE LUZ PULSADO: ACIONAMENTO PULSANTE COM CICLOS A CADA 1 SEGUNDO SINAL SONORO: BIP A CADA 5 SEGUNDOS AUTOCLAVÁVEL A 134 °C EMIÇÃO DE LUZ FRIA PARA ATIVAÇÃO DE DIVERSOS PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LED DE ALTA POTÊNCIA - 1200 MW/CM² EFICIENTE ACOPLAMENTO E DISTRIBUIÇÃO ÓPTICA 100% DE APROVEITAMENTO DA LUZ EMITIDA - NÃO HÁ PERDA DURANTE O PROCESSO LUZ FRIA, NÃO AQUECE A RESINA E NEM O DENTE FOTOATIVAÇÃO SEGURA: APARELHO DESLIGA EM CASO DE SUBTENSÃO PARA NÃO COMPROMETER OS RESULTADOS BATERIA COM SISTEMA STAND-BY: DESLIGA AUTOMATICAMENTE APÓS 3 MINUTOS SEM USO BATERIA INTELIGENTE RECARREGÁVEL 12 MESES DE GARANTIA CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO.	UND.	60

3 - JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A necessidade da contratação de aquisição de aparelhos fotopolimerizadores para a rede odontológica na atenção especializada, é fundamentada em diversos aspectos técnicos e clínicos que garantem a qualidade e a eficiência no tratamento odontológico.

Tecnologia essencial para procedimentos restauradores, o aparelho fotopolimerizador é um equipamento fundamental para o endurecimento de materiais resinosos utilizados em restaurações dentárias e procedimentos adesivos. Sem esse equipamento, os procedimentos de restauração com resina composta, que são amplamente utilizados na odontologia moderna, não podem ser realizados de forma adequada, comprometendo a qualidade e a durabilidade do tratamento.

No tocante a qualidade e eficiência nos tratamentos, a utilização do fotopolimerizador permite uma cura rápida e eficiente dos materiais restauradores, garantindo maior adesão e resistência das resinas compostas e dos selantes dentários. Isso resulta em tratamentos mais duradouros, com menor risco de fraturas ou falhas nas restaurações, o que aumenta a satisfação do paciente e reduz a necessidade de retratamentos.

Com relação a redução de tempo de atendimento, o uso do equipamento pretendido, acelera o tempo de cura dos materiais dentários, permitindo que os tratamentos sejam realizados de forma mais ágil. Isso otimiza o fluxo de atendimento, possibilitando a realização de mais procedimentos em menos tempo e aumentando a produtividade da equipe odontológica, o que é especialmente importante em ambientes hospitalares ou clínicas com alta demanda de pacientes.

Portanto, a contratação para a aquisição de fotopolimerizadores, é justificável devido à sua importância em uma ampla gama de tratamentos odontológicos, otimização do atendimento e impacto positivo na qualidade dos serviços prestados. O investimento em tecnologia melhora os resultados clínicos e traz benefícios diretos para os pacientes.

4 - DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

5 - DO PRAZO CONTRATUAL

5.1. O prazo contratual para a presente contratação é de 05 (cinco) meses.

6 - DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

6.1. O controle e a fiscalização da execução serão conforme a nova lei de licitação (lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021) e o decreto municipal sobre o tema.

7 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DO CONTRATANTE

7.1. Caberá ao contratante:

7.1.1. Responsabilizar-se pela lavratura do respectivo contrato, com base nas disposições estabelecidas neste Termo de Referência, e ainda, em consonância com a Lei Federal Nº 14.133/2021 e Decreto Nº 4.751/23.

7.1.2. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear o serviço.

7.1.3. Encaminhar à contratada a Autorização de Fornecimento, através do gestor do contrato.

7.1.4. Prestar à contratada, em tempo hábil, as informações eventualmente necessárias a prestação dos serviços.

7.1.5. Assegurar o acesso do pessoal autorizado pela contratada desde que devidamente identificados, na sede do contratante.

7.1.6. Autorizar e receber os serviços, de acordo com as condições e especificações contidas neste Termo de Referência.

7.1.7. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços que estiverem em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência.

7.1.8. Notificar à contratada, formalmente, caso os serviços estejam em desconformidade com o estabelecido neste Termo de Referência para a sua imediata substituição.

7.1.9. Atestar as faturas correspondentes ao serviço prestado, por intermédio do gestor do contrato.

7.1.10. Efetuar o pagamento devido pelos serviços, no prazo estabelecido neste Termo de Referência, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências previstas.

7.2. Caberá à contratada:

7.2.1. Tomar todas as providências necessárias à fiel execução do contrato;

7.2.2. Manter, durante o período de vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

7.2.3. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica.

7.2.4. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo contratante, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;

7.2.5. Cumprir, impreterivelmente, todos os prazos, condições exigidas e observar as datas, horários estabelecidos pelo contratante;

7.2.6. Prestar os serviços em conformidade com as especificações contidas neste Termo de Referência, com a qualidade e padrões exigidos, obedecendo à quantidade estipulada pelo contratante;

7.2.7. Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo contratante referente ao serviço fornecido;

7.2.8. Responsabilizar-se pela prestação dos serviços no local indicado pelo contratante, obedecendo o estabelecido neste Termo de Referência em compatibilidade com as informações inseridas na Autorização de Fornecimento;

7.2.9. Assumir todas as responsabilidades por acidentes e/ou eventualidades que possam ocorrer no ato da prestação dos serviços, objeto do presente Termo de Referência, ainda que ocorrido nas dependências do contratante;

7.2.10. Responsabilizar-se pelo pagamento dos tributos, contribuições fiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre os itens adquiridos pelo contratante;

7.2.11. Permitir a fiscalização dos serviços pelo gestor do contrato indicado pelo contratante atendendo às reclamações formuladas, podendo o mesmo sustar, recusar, mandar fazer ou

desfazer qualquer serviço, que não estejam de acordo com as normas, especificações técnicas usuais, ou que atentem contra a segurança dos usuários ou terceiros.

7.2.12. Encaminhar ao contratante a Nota Fiscal/Fatura correspondente ao serviço prestado.

7.2.12.1. Ao encaminhar a Nota Fiscal ao contratante, nesta deverá constar a classificação da empresa, para que a solicitação de empenho seja direcionada.

8 - DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 60 (sessenta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

8.2. O pagamento será realizado de acordo com a ordem cronológica de pagamento a depender da fonte diferenciada do recurso;

8.3. Caso ocorra inversão na ordem cronológica, o setor competente deverá comunicar ao órgão de controle interno da Administração e ao tribunal de contas competente, exclusivamente nos casos de: Pagamento a microempresa, empresa de pequeno porte, agricultor familiar, produtor rural pessoa física, microempreendedor individual e sociedade cooperativa, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato, pagamento de serviços necessários ao funcionamento dos sistemas estruturantes, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato; pagamento de direitos oriundos de contratos em caso de falência, recuperação judicial ou dissolução da empresa contratada; pagamento de contrato cujo objeto seja imprescindível para assegurar a integridade do patrimônio público ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade.

8.4. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

8.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal atualizadas.

8.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

8.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento

8.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.9. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

8.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.

8.11. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

- 8.12.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 8.13.** A Contratada deverá constar em sua Nota Fiscal o destinatário ou tomador do serviço sendo a Fundo Municipal de Saúde.
- 8.14.** A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, deverá informar tal opção na Nota Fiscal encaminhada. Em caso de retenção de algum tributo, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- 8.15.** Na Nota Fiscal encaminhada pela empresa, deverá constar todos os tributos pagos por ela. Sendo a Nota Fiscal de fornecimento de produto e serviço, deverá constar o valor atribuído a cada um deles e os tributos incidentes sobre cada um.
- 8.16.** Se o domicílio da contratada for fora de Campina Grande, a Contratada deverá informar que o ISS será destinado ao tomador do serviço.
- 8.17.** Todos os procedimentos de pagamento deverão seguir os moldes expostos na lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e o decreto municipal sobre o tema.

9 - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 9.1.** A Contratada deverá fornecer o item no prazo estipulado neste, o descumprimento imotivado destes fornecimentos acarretará as sanções previstas no item **11**.

10 - DA ENTREGA E RECEBIMENTO

- 10.1.** O equipamento deverá ser entregue na RUA INÁCIO MENEZES, 90 B – VELAME / CAMPINA GRANDE – PB.

- 10.2.** O fornecimento deverá ser feito no prazo de 48 horas após a solicitação da Secretária de Saúde.

11 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 11.1.** As sanções de que trata este Termo de Referência são aquelas descritas nos artigos 155 a 163, da Lei Nº. 14.133/2021, do Decreto Municipal Nº 4.751/23.

Campina Grande, data da assinatura digital

TONY SANTOS PEIXOTO
Gerente Municipal de Saúde Bucal



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 2802-4C18-C0B2-44CE

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



TONY SANTOS PEIXOTO (CPF 466.XXX.XXX-49) em 03/10/2024 11:06:48 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://campinagrande.1doc.com.br/verificacao/2802-4C18-C0B2-44CE>